



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



PARECER N° 038/2023 – CRJ.

ASSUNTO: Projeto de Resolução n° 002/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal:

“Regulamenta a aplicação da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da, no âmbito da Câmara Municipal de Manfrinópolis – Paraná e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Redação e Justiça, mediante remessa da Mesa diretiva, o Projeto de Resolução n° 002/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, para fins de análise, discussão e emissão de Parecer Final.

II – ANÁLISE

Em reunião realizada na data de 18 de dezembro de 2023, a Comissão de Redação e Justiça, procedeu a análise quanto aos aspectos constitucional, gramatical e lógico.

RELATOR: A análise pela Comissão de Redação e Justiça é realizada apenas no que se refere a observância dos requisitos legais, a análise de mérito é superficial, sem pormenorizar a matéria, assunto este de competência do Plenário. Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 5° e art. 48, incisos II da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais e suplementar legislação Estadual e Federal. Quanto ao conteúdo, compreendo que o projeto atende aos ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei orgânica do Município e demais legislações.

Quanto ao mérito: Recentemente a Constituição Federal sofreu alterações pela Emenda Constitucional 115/2022 passando a prever como direito fundamental da população brasileira o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais (Art. 5º, LXXIX, da CF). A LGPD inaugura uma nova cultura de privacidade e proteção de dados no país, o que demanda a conscientização de toda a sociedade acerca da importância dos dados pessoais e os seus reflexos em direitos fundamentais como a liberdade, a privacidade e o livre desenvolvimento



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



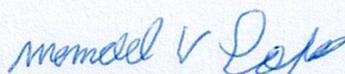
da personalidade da pessoa natural. A implantação da LGPD é obrigatória tanto para o setor privado quanto para o setor público, sendo que sua inobservância poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e até penal. O tratamento de dados pessoais passa a ser algo fundamental no âmbito da Câmara, demandando atividades intensas de análise, revisão e proteção. Destaca-se que a obrigação de tratamento adequado de dados é uma responsabilidade nacional, para isso haverá órgão gestor nacional, sendo que a Câmara estará vinculada a esse órgão do Poder Executivo Federal.

III – CONCLUSÃO

Considerando as fundamentações apresentadas pelo Ilustre Relator e analisando o Projeto de Lei apresentado, a Comissão de Redação e Justiça delibera por unanimidade pela aprovação do Projeto de Resolução nº 002/2023 do Poder Legislativo, para isso **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO, SEM RESSALVAS**.

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 18 de dezembro de 2023.


MANOEL VANDERLEI LOPES
PRESIDENTE


JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO
RELATOR


LUIZ FERNANDO LOPES DA COSTA
MEMBRO